



Câmara Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Resolução nº 05/2023 – Iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Trabiju, com a anuência dos demais Vereadores do Município.

“Dispõe, nos termos do art. 29, inciso VI, da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Trabiju para a Oitava Legislatura, compreendida pelo quadriênio 2025/2028, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRABIJU, por seus legítimos representantes, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Orgânica do Município, no art. 29, inciso VI, e observadas as disposições legais dos arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, todos da Constituição Federal, decreta, e aprova a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - O valor mensal dos subsídios dos Vereadores Municipais, para a Oitava Legislatura, com início em 1º de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2028, corresponde ao valor de R\$ 2.991,12 (dois mil, novecentos e noventa e um reais e doze centavos).

§ 1º - O Vereador Municipal eleito e empossado para o cargo eletivo de Presidente da Mesa Diretora terá o valor de seu subsídio fixado em R\$ 3.271,54 (três mil, duzentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), pelo período em que ocupar o referido cargo.

§ 2º - Fica assegurado, aos agentes políticos de que trata esta Resolução, o pagamento do direito social previsto no inciso VIII, do art. 7º, da Constituição Federal, a ser efetuado, anualmente, até o dia 20 de dezembro.

§ 3º - Salvo o disposto no § 2º deste artigo, o subsídio será fixado em parcela única e não terá outros acréscimos advindos de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou de qualquer outra espécie remuneratória, nos termos do art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

§ 4º - O subsídio fixado nesta Resolução compreende a remuneração pelo comparecimento a quaisquer reuniões ou sessões legislativas, seja da espécie que for.



Câmara Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - Exceto disposição em contrário, por alteração constitucional ou decisão superveniente do Supremo Tribunal Federal, não haverá reajuste geral anual do subsídio fixado por esta Resolução.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das dotações próprias no orçamento, estimadas para os exercícios de 2025 a 2028, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos reais a partir de 1º de janeiro de 2025, ocasião em que ficarão revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 15 de dezembro de 2023.

Robson Ribeiro de Souza
Presidente da Câmara Municipal